

agenda
legislativa
da indústria

do estado do Rio de Janeiro **2015**

ILUSTRAÇÃO SOBRE FOTO DE HUMBERTO MEDEIROS

Sistema
FIRJAN

FIRJAN
CIRJ
SERJ
IEL
SISTEMA FIRJAN

INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



agenda
legislativa
da indústria
do estado do Rio de Janeiro

2015

PRESIDENTE

EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO EMPRESARIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

JOSÉ DA ROCHA PINTO

SUPERINTENDENTE DO SESI-RJ

ALEXANDRE DOS REIS

DIRETOR JURÍDICO

JOSÉ ROBERTO BORGES

EQUIPE TÉCNICA

GERENTE GERAL JURÍDICA GISELA PIMENTA GADELHA DANTAS

COORDENAÇÃO FLAVIA AYD LORETTI HENRICI

ASSESSORES ISAURA DE FREITAS MACHADO E REINALDO OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

COLABORADORES SAMUEL LEANDRO DE ARAUJO SILVA E GABRIEL DE CARVALHO TERENCE

Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos – CAL

PRESIDENTE

José da Rocha Pinto

VICE-PRESIDENTE

Luiz César de Souza Caetano Alves

MEMBROS

Antonio Totaro Neto

Cesar Vergilio Oliveira Gonçalves

Flávio Chantre

Lenilson Marcelo Bezerra

Luiz Carlos Tripodo

Lysias Augusto Magalhães Dantas Itapicurú

Mario Kosstz

Pedro Alberto Rodrigues Couto

Roberto Badro

Roberto Lira de Paula

Sumário

Apresentação **6**

Assuntos Tributários e Econômicos **9**

Meio Ambiente **23**

Relação de Consumo **35**

Trabalhista **39**

Tecnologia **46**

Cultura **47**

Infraestrutura **49**

Indicações Setoriais **53**



Apresentação

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) tem a satisfação de colocar à disposição da sociedade fluminense a sua 10ª edição consecutiva da "Agenda Legislativa da Indústria do estado do Rio de Janeiro". Nesta edição foram selecionados 28 PLs (Projetos de Lei) e uma PEC (Proposta de Emenda Constitucional), em um total de 29 proposituras de lei classificadas como de interesse da indústria fluminense.

Propondo-se a servir de instrumento estratégico para orientar o diálogo do setor industrial fluminense com o Parlamento, esta possui como objetivos destacar e discutir propostas que se encontram em tramitação na Assembleia Legislativa, bem como contribuir com o aperfeiçoamento das leis vigentes em nosso estado.

Assuntos Tributários e Econômicos

A ausência de regras claras, estáveis e adequadas às novas condições da economia compromete o funcionamento eficiente do setor privado.

O processo de regulamentação da economia não deve criar barreiras à competição nem incertezas para o setor industrial, com relação às oportunidades de investimentos e à capacidade de sobrevivência das empresas em um mercado competitivo e globalizado, sendo esta condição indispensável à geração dos postos de trabalho necessários à absorção da mão de obra disponível em nosso estado.

O sistema tributário vigente impõe elevados custos às empresas e sua complexidade se constitui verdadeiro obstáculo à competitividade e ao pleno aproveitamento do potencial produtivo da indústria fluminense.

Em benefício do êxito empresarial e da geração de trabalho, a política econômica precisa atender às necessidades prementes da produção, visando ao desenvolvimento do estado.

Projeto de Lei nº 2.012/2013, de autoria dos Deputados André Ceciliano (PT), Pedro Fernandes (SDD) e da então Deputada Clarissa Garotinho (PR), que “Autoriza o poder executivo a extinguir todos os benefícios fiscais concedidos a atividades relacionadas à exploração, produção, perfuração, refino e transporte de petróleo e derivados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

O que é

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a extinguir todos os benefícios fiscais concedidos às atividades relacionadas à exploração, produção, perfuração, refino e transporte de petróleo e derivados, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Nossa posição

) (Divergente

O setor de petróleo e derivados é de grande importância para todo o país e, sobretudo, para o estado do Rio de Janeiro, grande produtor de petróleo e seus derivados. Assim, a manutenção dos benefícios é importante para estimular o desenvolvimento e a manutenção do setor no estado.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Minas e Energia → Economia → Tributação → Orçamento → Mesa Diretora

Tramitação: Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do deputado Edson Albertassi.

Projeto de Lei nº 2.290/2013, de autoria do Deputado Edson Albertassi (PMDB), que “Dá nova redação ao caput do artigo 14 da Lei nº 6.357, de 18 de dezembro de 2012, e dá outras providências”.

O que é

O presente projeto de lei visa a alterar o art. 14 da lei nº 6.357, de 18 de dezembro de 2012, estabelecendo-se que os contribuintes que tenham obrigações acessórias descumpridas até 31 de dezembro de 2012, relativas às infrações previstas nos incisos XVIII, XIX, XX e XXXIII do art. 59 da lei nº 2.657/96, com as redações que vigoraram antes da vigência desta lei, poderão regularizá-las até 30 de setembro de 2013, fazendo jus aos benefícios ali estabelecidos.

Nossa posição

(1) Convergente

As multas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias são altas, sendo que, por vezes, são até mesmo superiores ao próprio tributo devido. Soma-se a isto a quantidade de obrigações acessórias que se multiplicam: a cada dia novas obrigações, principalmente eletrônicas, são estabelecidas. Assim, qualquer medida que venha a minimizar seus efeitos sobre a saúde de uma empresa é importante, para que não se comprometa a economia do estado em razão de pequenos erros e omissões que não chegam a causar danos ao erário estadual. Contudo, o projeto precisa de emenda, uma vez que a data referida em seu texto para a regularização dos débitos já passou.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Economia → Tributação → Orçamento

Tramitação: Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aguardando designação do relator.

Projeto de Lei nº 2.517/2013, de autoria do Deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Altera dispositivo da Lei nº 6.276/2012, que altera dispositivo da Lei nº 2.657/96, que dispõe sobre o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dá outras providências”.

O que é

O presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade da Secretaria de Estado de Fazenda, antes de firmar qualquer protocolo no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – que altere as margens de valor agregado em substituição tributária, submetê-los às entidades representativas dos setores relevantes e à Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais da Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro para o fim de realização prévia de Audiência Pública.

Nossa posição

Convergente

Caso aprovada, a medida concederá maior transparência e segurança ao processo de estabelecimento de MVAs, utilizadas para cálculo do tributo devido por meio da aplicação do regime da Substituição Tributária (ST), possibilitando que se estabeleçam margens reais, aplicadas no estado fluminense para as mercadorias determinadas.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Economia → Tributação → Orçamento → Mesa Diretora

Tramitação: Aprovado nas Comissões de: Constituição e Justiça (CCJ), pela constitucionalidade, com emenda, relator deputado Domingos Brazão; Economia; Tributação; e de Orçamento, favoráveis, com as emendas da CCJ, sob relatoria dos deputados Dionísio Lins e Comte Bittencourt, respectivamente. Envio ao Plenário em 14.04.15.

Projeto de Lei nº 2.700/2013, de autoria do Deputado Edson Albertassi (PMDB), que “Dispõe sobre a exclusão das multas e partes dos juros relativos a débitos inscritos em dívida ativa, e autorização para pagamento, parcelamento ou compensação com créditos de precatórios expedidos e dá outras providências”.

O que é

O presente projeto de lei visa a conceder a remissão integral das multas e parcial dos juros, relativamente aos débitos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, inclusive os oriundos de autarquias, ajuizados ou não, que tenham por vencimento original data anterior a 30 de novembro de 2013, observadas a forma e condições previstas nesta lei, e atendidas as demais condições que vierem a ser fixadas em decreto do Poder Executivo.

Nossa posição

(1) Convergente

A possibilidade de parcelamento de débitos e compensação com precatórios é pleito constante do Sistema Firjan, em face de sua grande importância para a saúde empresarial e fomento da economia fluminense.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Economia → Tributação → Orçamento

Tramitação: Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sob a relatoria do deputado Domingos Brazão.

PL 3.102/2014, de autoria do Deputado Dionísio Lins (PP) que "Altera o Art. 7º da Lei 5.636/10 incluindo o distrito de São Pedro D'Aldeia no que dispõe a lei sobre política pública de recuperação industrial regionalizada do Estado do Rio de Janeiro".

O que é

O presente projeto de lei visa incluir o Município de São Pedro D'Aldeia no escopo da Política de Recuperação Industrial Regionalizada criado pela Lei Estadual nº 5.636/10, viabilizando que os estabelecimentos industriais localizados em tal município optem pelo regime especial de tributação e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual ou Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere a precitada lei.

Nossa posição

(1) Convergente

A proposição em comento manifesta-se como de extrema relevância para o Município de São Pedro D'Aldeia uma vez que vai ao encontro dos anseios e necessidades de uma região em franco desenvolvimento e que, por conseguinte, apresenta a cada dia um papel de maior relevância para o estado do Rio de Janeiro.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Economia → Assuntos Municipais
→ Tributação → Orçamento

Tramitação: Aprovado nas Comissões de: Constituição e Justiça com parecer do relator, deputado Bernardo Rossi, pela constitucionalidade e Economia, com parecer favorável do relator deputado André Correia. Atualmente encontra-se na Comissão de Assuntos Municipais sob a relatoria da deputada Márcia Jeovani.

Projeto de Lei^o 1.528/2012, de autoria dos Deputados Luiz Paulo (PSDB); Edson Albertassi (PMDB); e, do então deputado Roberto Henriques (PSD) que "Dispõe sobre o regime do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – icms a que se refere o capítulo V, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências".

O que é

A proposta legislativa prevê que a margem de valor agregado – MVA correspondente ao regime do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a partir do ano de 2013, com três reduções sucessivas de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma, em relação ao percentual de redução devido no exercício anterior, para os contribuintes localizados no estado do Rio de Janeiro, optantes pelo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – simples nacional. O projeto visa, ainda, afastar a aplicação do referido regime aos beneficiários da Lei nº 6.106/2011.

Nossa posição

(1) Convergente

A redução progressiva das MVAs da substituição tributária constitui medida tomada em sintonia com o artigo 179 da Constituição da República, pois objetiva dispensar às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado no sentido de reduzir e simplificar as suas obrigações tributárias através do regime de tributação diferenciado do SIMPLES Nacional.

A generalização do Regime da Substituição Tributária, inclusive para empreendimentos inscritos no SIMPLES nacional, ao contrário, torna complexo o sistema tributário para micros e pequenas empresas, onerando, igualmente, a carga tributária final suportada.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Economia → Tributação → Orçamento

Tramitação: Apreciado em 1ª discussão, com pareceres favoráveis das Comissões citadas, tendo sido apresentadas cinco emendas. Atualmente, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça para análise das emendas, sob a relatoria do Deputado Zaqueu Teixeira.

Projeto de Lei nº 1.902/2012, de autoria do Deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CEDES) e dá outras providências”.

O que é

O projeto de lei visa promover alterações no Decreto-Lei nº. 8, de 15 de março de 1975:

Art. 6º - (...)

Parágrafo único – Integram o referido Fundo o Programa Especial de Desenvolvimento Industrial – PRODI e o programa de Desenvolvimento Comercial – PRODECOM, ambos com caracterização contábil própria e de natureza rotativa, destinados ao financiamento às indústrias de transformação e entretenimento às empresas comerciais e aos produtores culturais, coletivos ou pessoas jurídicas que venham a implantar ou expandir suas instalações e atividades industriais, comerciais ou artísticas no território do estado.

Nossa posição

(1) Convergente

O projeto tem por escopo ampliar as atividades econômicas capazes de integrar o Programa Especial de Desenvolvimento Industrial – PRODI e o Programa de Desenvolvimento Comercial – PRODECOM, importantes instrumentos de desenvolvimento industrial e inovação Fluminense. Caso seja aprovado, a nova legislação permitirá o uso de tais programas oficiais de fomento, em prol do desenvolvimento de atividades econômicas afeitas à cultura e à Indústria Criativa.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Cultura → Economia → Orçamento

Tramitação: O PL foi arquivado por final de legislatura. O desarquivamento poderá ser requerido pelo autor ou por dez deputados até 1º de agosto de 2015.

Projeto de Lei nº 1.738/2012, de autoria do Deputado Wagner Montes (PSD), que “Dispõe sobre o Parcelamento de Créditos Tributários do Estado, em sede de Recuperação Judicial”.

O que é

O projeto de lei visa disciplinar o parcelamento de débitos fiscais dos devedores em recuperação judicial decorrentes de fatos geradores ocorridos até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial. A propositura prevê diretrizes, princípios, conceitos e normas atinentes ao referido tema.

Nossa posição

(1) Convergente

A regulamentação do parcelamento de débitos tributários de empreendimentos sob recuperação judicial, possibilitará que haja um desfecho favorável na superação de eventual crise econômica e que voltem a cumprir a sua função social.

Despacho Inicial: Constituição e Justiça → Economia → Tributação → Orçamento

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado André Correa, pela constitucionalidade, com emenda. A Comissão de Economia aprovou parecer do relator, deputado Dionísio Lins, favorável com a emenda da CCJ. Atualmente encontra-se na Comissão e Tributação aguardando designação do relator.

Projeto de Lei nº 1.898/2012, de autoria do Deputado Edson Albertassi (PMDB), que “Institui o código de defesa do contribuinte do Estado do Rio de Janeiro”.

O que é

O projeto de lei visa instituir o Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Rio de Janeiro com vistas a regular os direitos, as garantias e as obrigações do contribuinte do estado do Rio de Janeiro, não excluindo outros decorrentes de: tratados ou convenções, legislação ordinária, regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

Nossa posição

(i) Convergente

A aprovação do projeto representará um passo importante no sentido de regular os direitos, as garantias e as obrigações dos contribuintes, em todo território fluminense, tornando transparentes os deveres da Administração Fazendária. O Código traduz o empenho do estado e da sociedade civil para harmonizar as relações entre o Fisco e os contribuintes, mediante a instituição do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte, órgão de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Economia → Servidores Públicos → Tributação → Orçamento

Tramitação: O autor requereu urgência na tramitação do PL. Atualmente encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei nº 1.674/2012, de autoria do Deputado Luiz Paulo (PSDB), que "Altera o prazo de pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS".

O que é

O projeto de lei objetiva promover as seguintes alterações no regime legal do ICMS/RJ:

Art. 1º. O caput e o parágrafo 4º do artigo 39, do Capítulo VIII, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – O prazo para o pagamento do imposto é:

I – O 10º dia do segundo mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador;

II – Para os comerciantes, o 20º dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador;

III – As exceções aos prazos previstos nos incisos I e II serão regulamentadas pelo Poder Executivo. (...)

§ 4.º. o imposto será pago na forma estabelecida pelo Poder executivo".

Nossa posição

(I) Convergente

O aumento do prazo para recolhimento do ICMS é pleito antigo do Sistema Firjan. O prazo para recolhimento do imposto já foi de 60 dias no estado do Rio de Janeiro, porém, em razão do processo inflacionário, foi alterado para o 9º ou 10º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, o que prejudica demasiadamente a livre-iniciativa. Na prática, as empresas optam por antecipar o pagamento imposto, porque somente recebem, em média, 45 dias após a efetivação dos seus negócios. A situação se agrava, porquanto seus produtos se submetem ao regime de substituição tributária, o qual obriga o recolhimento do tributo incidente sobre toda a cadeia produtiva, na saída das mercadorias industrializadas. O custo do descasamento entre o recolhimento do ICMS e o recebimento das vendas foi, em 2011, de R\$ 409 milhões para as empresas. Em comparação, nos demais

estados da região sudeste, o prazo para recolhimento do ICMS é superior ao fixado no Rio de Janeiro. No estado de São Paulo, por exemplo, para diversos setores econômicos, o prazo de recolhimento pode chegar até o 10º dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou seja, as empresas paulistas dispõem de 30 dias a mais, do que as fluminenses, para pagamento do ICMS, tornando-se mais competitivas.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Economia → Tributação → Orçamento

Tramitação: O autor requereu urgência na tramitação do PL. Atualmente encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do deputado Domingos Brazão.

Meio Ambiente

As ações de preservação da natureza devem ser compatibilizadas com as exigências do desenvolvimento socioeconômico, objetivando tornar harmoniosa a relação da empresa com o meio ambiente.

O Poder Legislativo deve buscar a promoção do desenvolvimento sustentável, com a exploração racional dos recursos naturais, de forma responsável, assegurando a renovação das espécies e a preservação dos ecossistemas.



Projeto de Lei nº 2.867/2014, de autoria do Deputado Carlos Minc (PT), que “Cria o programa estadual de pagamentos por serviços ambientais de reciclagem”.

O que é

O projeto de lei em comento estende, aos empreendimentos de catadores e catadoras do estado do Rio de Janeiro, o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecido pelo artigo primeiro do Decreto nº 42.029 da Presidência da República de 15 de junho de 2011 e cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais de Reciclagem – PSAR – destinado a incentivar empreendimentos econômico solidários formados por catadores e catadoras de materiais recicláveis em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O objetivo do projeto é: (i) remunerar os catadores e catadoras pela prestação do serviço ambiental de coleta de recicláveis, possibilitando sua reintrodução na indústria como matéria prima; (ii) dar a este serviço visibilidade e parâmetros de mensuração; (iii) incentivar a organização dos catadores em cooperativas; (iv) aumentar a produtividade e, por conseguinte, os ganhos ambientais e o aumento da renda dos catadores.

Segundo dispõe o art. 4º da proposição, figura como diretriz do PSAR a participação voluntária de cooperativas de trabalho de catadores e catadoras constituídas ou em vias de constituição, ficando vedada a participação de empresas ou outras organizações sociais. Em adicional, os pagamentos serão realizados de acordo com a tonelagem de recicláveis tendo como base de cálculo os preços mínimos estabelecidos anualmente pelo Poder Público Estadual para cada tipo de resíduo em cada diferente estágio de beneficiamento.

Nos termos do disposto no projeto de lei, entende-se por empreendimento econômico-solidário formado por catadores e catadoras de materiais recicláveis aquele constituído por trabalhadores e trabalhadoras que tenham a catação, o beneficiamento, a reutilização e a comercialização de recicláveis como única fonte de renda e que pratiquem, comprovadamente, o sistema de rateio entre seus associados.

Os procedimentos, base de cálculo e funcionamento do PSAR serão definidos pelo governo estadual, ouvidas as secretarias do Ambiente, do Trabalho e da Fazenda.

Nossa posição

)) ((Divergente

O PSAR é um instrumento cujo foco é a conservação/manutenção dos ecossistemas e suas funções, sendo certo que eles podem englobar tanto os serviços proporcionados ao ser humano por ecossistemas naturais (os serviços ecossistêmicos), quanto os providos por ecossistemas manejados ativamente pelo homem. De toda sorte, o serviço ambiental é um serviço prestado pelos recursos naturais, com ou sem a influência do homem. Para a doutrina, PSAR pode ser definido como “uma transação voluntária, na qual um serviço ambiental bem definido, ou um uso da terra que possa assegurar este serviço, é adquirido por, pelo menos, um comprador de no mínimo, um provedor, sob a condição de que ele garanta a provisão do serviço (condicionalidade)” (Wunder, 2005).

Neste sentido, o PSAR ora proposto difere substancialmente da essência do PSAR e de suas características, como a transação e a voluntariedade, por exemplo.

É fato que o serviço prestado pelos catadores de resíduos é um serviço que deve ser valorizado, por sua importância para a sociedade. Inclusive neste sentido, o movimento dos catadores vem buscando a profissionalização da categoria e a remuneração mercadológica de todo e qualquer serviço prestado por estes profissionais.

Atualmente, cooperativas de catadores organizadas prestam o serviço de coleta de resíduos recicláveis apenas mediante remuneração definida pela categoria/mercado, tornando formal este serviço.

Além disso, a proposição não define, nem sinaliza, de onde virão os recursos para esse pagamento. Em um momento em que a regulamentação da PNRS sinaliza para a construção de acordos setoriais, e para o fortalecimento do papel das cooperativas de catadores, a imposição de tais mecanismos pode até, no limite, se opor à melhor solução encontrada e negociada para a gestão dos diferentes fluxos de resíduos sólidos.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Meio Ambiente → Trabalho → Economia → Assuntos Municipais → Orçamento

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda. Encontra-se na Comissão de Meio Ambiente aguardando distribuição do relator.

Projeto de Lei nº 2.261/2013, de autoria dos Deputados Marcelo Freixo (PSOL), Comte Bittencourt (PPS) e Luiz Paulo (PSDB), que “Dispõe sobre avaliação ambiental estratégica e dá outras providências”.

O que é

O presente projeto de lei visa estabelecer as regras de análise dos instrumentos de avaliação de impactos ambientais como requisito prévio para a aprovação de planos ou programas de licenciamento de projetos causadores de significativa degradação ambiental.

Nossa posição

) (Divergente

A Avaliação Ambiental Estratégica – **AAE** é um processo lógico voltado à integração das questões ambientais e de sustentabilidade, que se fundamenta “na experiência internacional de promover avaliação das implicações ambientais de políticas, planos e programas (PPP) de desenvolvimento”.¹

Alguns instrumentos já são amplamente utilizados no Brasil para estudar/avaliar a determinado ambiente em relação à constituição de uma nova realidade, oriunda de um projeto a ser implementado, como o são o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e a Avaliação de Impacto Ambiental – AIA.

Diferente dos instrumentos supramencionados, a Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento de política pública, que deve ser feito pelo poder público, como fonte de conhecimento para tomadas de decisão.

¹ TEIXEIRA, Izabella Mônica Vieira. O Uso Da Avaliação Ambiental Estratégica No Planejamento Da Oferta De Blocos Para Exploração E Produção De Petróleo E Gás Natural No Brasil: uma proposta Tese – Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE. Rio de Janeiro: 2008.

Corroborando com esta posição, a atual Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, em sua tese², esclarece: a avaliação de grandes projetos de desenvolvimento, nomeados como projetos estruturantes em nosso País, em relação às suas consequências estratégicas, deve ser exercida pela AIA de projetos, por intermédio do licenciamento e do estudo de impacto ambiental. A AAE deve ser aplicada sempre que haja oportunidade de influenciar uma decisão estratégica e nunca quando esta decisão já foi tomada, expressando-se em um projeto ou conjunto de projetos.

Continua em sua dissertação: A eficácia da AAE está ligada à sua capacidade de se adaptar e integrar aos processos de formulação e decisão associados às PPPs. O seu foco são as estratégias, devendo atuar quando a formulação de opções estratégicas esteja ainda em aberto, para garantir a consecução dos objetivos almejados.

A Ministra nos ensina ainda que “faz-se necessário que o país avance numa abordagem menos voltada ao controle e à verificação das PPP (filosofia da AIA) e se volte para uma AAE que forneça princípios-chave e critérios de decisão, favoreça uma visão mais ampla da sustentabilidade do desenvolvimento e contribua para melhorar as práticas de formulação de políticas e planejamento do desenvolvimento.”

Desta forma, clara está a deficiência técnica do projeto de lei em comento, que em seu artigo 4º estabelece que a elaboração de projetos que se relacionem ao rol expresso no anexo I do PL está sujeita à execução da AAE, incumbindo ao requerente os custos com a avaliação, bem como sua atualização a cada dois anos.

Tal exigência desvirtua o objetivo fundamental do AAE e já que uma vez definido o projeto pelo empreendedor com fulcro no seu interesse particular, o AAE perdeu a razão de existir, devendo ser exigido do requerente outro estudo de impacto, que não o AAE. Da mesma forma, após a implantação de determinado empreendimento, a exigência de manter atualizado o estudo desvirtua o seu fim, já que as decisões já foram todas tomadas, devendo ser exigido um instrumento como o atual inventário ou mesmo o preenchimento do CTF, que já é uma obrigação legal em nível federal.

Por sua vez, o PL definiu o rol de obrigados a apresentação da AAE, bem como da apresentação do EIA, explicitando que o EIA será integrado com a AAE para os

² Idem.

projetos abrangidos por ela, devendo o EIA “incorporar as premissas, diagnósticos e conclusões da AAE”.

Define que o EIA antecederá a LP e o mesmo será antecedido pelo RAP – relatório ambiental Preliminar.

O PL traz o rol das atividades obrigadas e das sujeitas ao EIA, devendo o rol das atividades ser melhor definido, com base no porte e potencial poluidor das atividades, não apenas por sua tipologia.

Por todo o exposto, o setor industrial acorda que a AAE é um instrumento muito importante para definição embasada de políticas públicas e, como tal, deve ser prévio a qualquer interesse privado, viabilizando ao poder público tomar as melhores decisões.

Desta forma, a AAE não deve ser exigida do empreendedor interessado, deve ser pretérito a este de responsabilidade do estado.

Quanto ao EIA, cabe aperfeiçoar o rol de atividades sujeitas e/ou obrigadas ao estudo, considerando o porte e potencial poluidor, conforme já determina a Resolução CONEMA 42/12.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Meio Ambiente → Saneamento Ambiental → Saúde → Educação → Cultura → Ciência e Tecnologia → Política Urbana → Economia → Minas e Energia → Obras Públicas → Transportes → Turismo → Servidores Públicos → Orçamento

Tramitação: O PL foi anexado ao PL 280/2011, tendo este sido recentemente desarquivado.

Projeto de Lei nº 280/2011, de autoria dos Deputados André Corrêa (PSD), Samuel Malafaia (PSD) e André Lazaroni (PMDB), que “Cria o código ambiental do Estado do Rio de Janeiro, que atualiza a legislação, estabelece a sua estruturação técnica, reorganiza a legislação vigente e dá outras providências”.

O que é

Institui o Código Ambiental do Estado do Rio de Janeiro como instrumento de atualização, estruturação e consolidação da legislação ambiental no estado.

Considerando que as diversas normas vigentes sobre o assunto, pretende-se que o novo Código venha suprir lacunas, conflitos e dificuldades interpretativas.

Nossa posição

) (Divergente

A legislação ambiental do estado do Rio de Janeiro vem funcionando efetivamente, como pode ser observado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM.

O projeto vai em direção oposta. Apresenta pontos preocupantes, tais como: o inciso VIII do art. 11 – que aponta a possibilidade de realocação de atividades já existentes, no caso de conflitarem com o novo zoneamento – e o art. 12, que define um período para revisão do zoneamento de 2 em 2 anos. O primeiro porque viola o direito adquirido e a irretroatividade da lei; o segundo porque se demonstra totalmente absurdo quanto à possibilidade de real execução, já que o instrumento proposto é de difícil execução e revisão, sendo o referido prazo de revisão de difícil, senão impossível, cumprimento.

Os convênios mencionados na “Seção VI” do Capítulo II são desnecessários face à existência da Lei Complementar nº 140/2011.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Meio Ambiente → Saneamento Ambiental → Política Urbana Habitação → Saúde → Cultura → Turismo → Agricultura → Minas e Energia → Economia → Orçamento → Mesa Diretora

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Bernardo Rossi, pela constitucionalidade. Atualmente, encontra-se na Comissão de Meio Ambiente sob a relatoria do deputado Thiago Pampolha.

Projeto de Lei nº 3.723/2006, de autoria do então Deputado Alessandro Calazans (PMN), que “Dispõe sobre a não renovação de contratos firmados entre empresas privadas e os órgãos do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro em caso de não cumprimento dos termos de ajuste de conduta (TACS) celebrados com a secretaria de estado de meio ambiente e desenvolvimento sustentável”.

O que é

As empresas privadas que celebraram Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável só poderão renovar seus contratos com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, caso tenham cumprido, no mínimo, 70% do que determina o TAC.

Nossa posição

) (Divergente

O Projeto não considera que o cumprimento de 70% de um TAC pode levar meses ou anos. Durante esse período, apesar de estar em dia com suas obrigações – TAC em andamento – a empresa seria impedida de renovar seus contratos.

Importante destacar as emendas propostas pelo Deputado Marcelo Freixo (modifica o caput do artigo 1º e acrescenta um parágrafo), que também desconsideram que os TACS têm prazos pré-determinados, que são definidos com base na sua viabilidade técnica e econômica. Esses prazos levam em conta, inclusive, que ações ambientais dependem do tempo natural da regeneração do meio, e não podem ser alteradas em virtude de contrato com a administração pública.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Economia → Meio Ambiente
→ Servidores Públicos

Tramitação: Aprovado nas Comissões Constituição e Justiça; Economia; Meio Ambiente; e de Servidores Públicos. Na 1ª discussão em Plenário, recebeu 7 emendas. Atualmente está na CCJ para análise das emendas sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 3.062/2010, de autoria do Deputado Carlos Minc (PT), que "Concede isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) para as operações que especifica e dá outras providências".

O que é

Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para as seguintes operações:

I – geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano e pela incineração; e

II – Produção e comercialização de equipamentos e sistemas utilizados para a geração dessas energias citadas no inciso I.

A isenção, caso aprovada, vigorará pelo prazo de cinco anos, admitida a sua prorrogação, a contar da data de publicação da lei.

Nossa posição

(I) Convergente

A proposta incentiva a produção de energia por meio de fontes alternativas, com a desoneração fiscal da operação que gera energia ou da produção e comercialização de equipamentos e sistemas utilizados para a gestão de tais energias. Incentivos fiscais para estimular o uso de energia alternativa vêm sendo utilizados com sucesso por vários outros países.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Minas e Energia → Meio Ambiente → Economia → Tributação → Orçamento

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda e voto em separado do Deputado Domingos Brazão, pela inconstitucionalidade, concluindo pela transformação em indicação legislativa. Aprovado na Comissão de Minas e Energia, com parecer favável do relator Deputado Waguinho.

Projeto de Lei nº 1.609/2012, de autoria do Deputado Waguiinho (PMDB), que “Proíbe o lançamento de efluentes que contenham corante em rios, lagos, represa e demais corpos de água doce do Estado do Rio de Janeiro, e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais”.

O que é

O projeto de lei visa impedir o lançamento direto nos rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do estado do Rio de Janeiro de efluentes que, resultantes de processo industrial, contenham corantes em sua composição. Visa, ainda, a estabelecer que o lançamento de efluente no corpo receptor só ocorrerá após o devido tratamento, que obedecerá às condições, padrões e exigências técnicas aplicáveis às substâncias contaminantes e se dará sob a fiscalização do órgão ambiental, a quem caberá certificar a ausência de toxicidade dos despejos líquidos.

Nossa posição

) (Divergente

Já há regulação sobre os limites permitidos de lançamento de substâncias nocivas em corpos hídricos.

No âmbito estadual, o órgão ambiental editou a DZ – 942, PROCON Água, que regulamenta a questão. Ademais, a Lei Estadual nº 3467/00 – que “dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências” já pune aquele que polui corpos hídricos.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Meio Ambiente → Saneamento Ambiental → Economia

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Atualmente encontra-se na Comissão de Meio Ambiente sob a relatoria do Deputado André Lazaroni.

Relações de Consumo

A definição de regras protetivas aos consumidores se destina a resguardar a fruição dos direitos básicos à informação adequada e clara; à dignidade; à saúde; à melhoria da qualidade de vida e à segurança.

Todavia, qualquer iniciativa quanto à fixação de novos direitos e obrigações neste tema, deve observar que a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tem por princípio básico a harmonização dos interesses de consumidores e empresas, em compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, com base na boa-fé e no equilíbrio nas relações de consumo.

Projeto de Lei nº 1.210/2012, de autoria do então Deputado Bruno Correia (PDT), que “Estabelece orientação ao consumidor sobre o consumo ideal de energia elétrica e dá outras providências”.

O que é

A proposta legislativa prevê, como obrigação dirigida às empresas concessionárias de energia elétrica que atuam no estado do Rio de Janeiro, a inclusão de tópico descritivo do consumo ideal de energia elétrica nas faturas mensais das unidades residenciais. Para fins de visualização comparativa, a propositura pretende exigir que o valor correspondente ao consumo ideal viesse descrito ao lado do denominado consumo real ou efetivo. O projeto pretende promover o uso racional da energia elétrica criando um meio pedagógico e não punitivo de conscientizar o cidadão acerca da adequação ou não de seus gastos com um consumo responsável e sustentável.

Nossa posição

Convergente

A proposta legislativa visa promover a transparência e a outorga de informações prévias, claras e precisas ao mercado de consumo, minimizando os conflitos havidos entre fornecedores e consumidores na distribuição de energia elétrica.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Minas e Energia → Economia → Defesa do Consumidor

Tramitação: O PL foi arquivado por final de legislatura. O desarquivamento poderá ser requerido pelo autor ou por dez deputados até 1 de agosto de 2015.

Trabalhista

A moderna concepção das relações de trabalho exige segurança jurídica, livre negociação, aumento da produtividade e das taxas de emprego, redução dos custos de contratação, bem como a melhoria de salários e do ambiente laboral. Tais fatores contribuem para garantir a validade dos contratos, propiciar agilidade e justiça na solução de eventuais conflitos, aumentar os incentivos para que as empresas operem na formalidade e criar condições para o pleno desenvolvimento socioeconômico do estado.



Projeto de Lei nº 2.970/2014, de autoria do Deputado Paulo Ramos (PSOL) e do então Deputado Gilberto Palmares (PT), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de ocorrência em caso de acidentes de trabalho com lesão, ferimento ou morte”.

O que é

Os acidentes de trabalho que causarem lesão, ferimento ou morte de trabalhador devem ser obrigatoriamente registrados na Delegacia de Polícia da respectiva circunscrição. Ao empregador que não fizer o registro da ocorrência será aplicada a multa de 1.000 (mil) UFIR's, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Nossa posição

) (Divergente

O projeto trata de matéria trabalhista e previdenciária, que são de competência específica da União, conforme disposto no inc. I, do art. 22 da CRFB/88. Além disso, o objeto do projeto já se encontra regulado por lei, que autoriza o empregador, o sindicato e até mesmo o empregado a abrir uma Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Trabalho → Segurança Pública
→ Economia

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Atualmente encontra-se na Comissão de Trabalho aguardando designação do relator.

Projeto de Lei nº 763/2011, de autoria do deputado Thiago Pampolha (PTC), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de emprego a idosos”.

O que é

A propositura visa obrigar as empresas privadas que dispuserem em seu quadro funcional de 100 ou mais empregados a disponibilizarem, no mínimo, 3% do total de funcionários, em vagas para idosos, sendo a inobservância da referida determinação condição impeditiva, por parte das respectivas empresas, para o recebimento de quaisquer benefícios e/ou incentivos do governo do estado do Rio de Janeiro.

Nossa posição

Divergente

Conquanto louvável a intenção do projeto por pretender assegurar a inserção profissional de trabalhadores idosos, a adoção isolada de um percentual de cota terá efeito reverso, desequilibrando as relações do trabalho, pois mesmo que a nova quota seja satisfeita, a ausência de mão de obra qualificada continuará a obstruir o preenchimento dos postos de trabalho ofertados. A empregabilidade passa pela satisfação de diversos fatores envolvidos em uma delicada equação.

O crescimento econômico e a conseqüente criação de postos de trabalho demandam a melhoria do ambiente de negócios. Iniciativas no sentido da desburocratização, reformas fiscal e tributária, transparência e segurança institucional e política geram impactos positivos sobre a criação e o crescimento de unidades produtivas, que resultam em expansão da ocupação em geral e, mais especificamente, em formalização da ocupação. Sensíveis a esse panorama, o SESI e o SENAI trabalham juntos no sentido de ampliar a competitividade industrial no estado do Rio de Janeiro, por meio de programas que levam a educação tecnológica às empresas e educação integral aos trabalhadores, ampliando o número de empregos disponíveis, além de atuar em prol da manutenção dos postos de trabalho já preenchidos.

Por fim, não bastassem todos os argumentos acima expostos, cumpre ressaltar que o projeto trata de matéria de natureza trabalhista, o que, de acordo com o disposto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal de 1988, é de competência privativa da União.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Assuntos da Criança → Trabalho
→ Economia

Tramitação: Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do deputado Rogério Lisboa.

Tecnologia e Cultura

Comprovadamente, o desenvolvimento humano passa pelo fomento à tecnologia e cultura como forma de atrair investimentos e incentivar a organização de redes de fornecedores de produtos e serviços de qualidade.

A instituição de normas que facilitem esses objetivos ressaltam a vocação natural do estado do Rio de Janeiro para a inovação, berço cultural e tecnológico.



TECNOLOGIA

Projeto de Lei nº 1.904/2012, de autoria do então Deputado Robson Leite (PT) e do Deputado licenciado Gustavo Tutuca (PMDB), que “Dispõe sobre a criação do programa de incentivo a investimentos no setor de tecnologia da informação no estado do Rio de Janeiro, estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências”.

O que é

O projeto de lei visa instituir o Programa de Incentivo a Investimentos no Setor de Tecnologia da Informação – TI.

Nossa posição

(1) Convergente

O setor de tecnologia da informação – TI, desempenha um papel estratégico no desenvolvimento econômico e social fluminense. O sistema Firjan tem enfatizado, em diversas comunicações, que este setor é importante para o aumento da eficiência e da competitividade da indústria brasileira. Por isso, propostas legislativas desta natureza contribuem para o fortalecimento das empresas de base tecnológica estabelecidas no estado do Rio de Janeiro.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Ciência e Tecnologia → Economia Tributação → Orçamento

Tramitação: Em 28/04/2015 Desarquivado pela deputada Zeidan. O PL já foi aprovado nas Comissões de: Constituição e Justiça (pela constitucionalidade, relator deputado Bernardo Rossi); Ciência e Tecnologia (relator deputado Jânio Mendes); Economia (relator deputado André Correa); Tributação (relator André Ceciliano). Pendente de análise da Comissão de Orçamento.

CULTURA

Projeto de Lei nº 1.541/2012, de autoria do Deputado Dica (PMDB), que “Dispõe sobre a política cultural do Estado do Rio de Janeiro”.

O que é

O projeto visa criar condições ao amplo exercício do que denomina “direitos culturais” através de um amplo acesso aos bens materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural fluminense. A propositura objetiva complementar as disposições constantes da lei nº. 1.954, de 26 de janeiro de 1992 propondo parcerias com a iniciativa privada com o intuito de incentivar quaisquer propostas de preservação da memória cultural do estado do Rio de Janeiro.

Nossa posição

(1) Convergente

A proposta legislativa unifica a Política Cultural Fluminense, promovendo a preservação da memória e do patrimônio cultural fluminense ao estabelecer regras claras de acessibilidade aos bens culturais e de incentivo à criação cultural.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Cultura → Assuntos Municipais
→ Turismo → Meio Ambiente → Esporte e Lazer → Orçamento

Tramitação: Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Domingos Brazão

Infraestrutura

O processo de globalização, que integrou as economias nacionais, trouxe inúmeros benefícios, mas passou a exigir que a infraestrutura não apenas atendesse às necessidades básicas da população, mas que também servisse como suporte à competitividade do setor industrial.

A instituição de normas que visam a facilitar tais objetivos ressaltam a importância do desenvolvimento da infraestrutura para o setor industrial no estado do Rio de Janeiro.



Proposta de Emenda Constitucional nº 62/2013, de autoria do Deputado licenciado Paulo Melo (PMDB), que “Acresce parágrafo único ao artigo 269 da constituição” (parágrafo único – depende de prévia autorização da Assembleia Legislativa, a construção e o funcionamento na região metropolitana do Rio de Janeiro).

O que é

Acrescenta o parágrafo único ao art. 269 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, onde ficarão estabelecidas as modalidades de construção, na zona portuária, que dependem de autorização prévia da Assembleia Legislativa.

Nossa posição

Divergente

A construção e o funcionamento de instalações portuárias são processos regulados por legislação federal, no âmbito da lei nº 12.815/2013, não estando o setor sob controle de governos estaduais. Não há quaisquer justificativas legais ou técnicas que exijam a autorização do poder legislativo sobre a definição de localização, modelo, estrutura ou área de influência de instalações portuárias, procedimento este que aumentaria as etapas burocráticas do processo, podendo gerar impasse entre visões e interesses estratégicos do legislativo estadual em relação ao planejamento estratégico nacional e interesse de investimento do setor privado, contrariando os interesses estabelecidos pela Lei dos Portos, de incentivar o desenvolvimento do setor.

Despacho Inicial: → Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

Tramitação: Aprovado na Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos. Aguardando posicionamento quanto ao mérito. Foram apresentadas emendas.

Indicações Setoriais

As indicações setoriais apontam proposições legislativas capazes de afetar, de forma imediata, o desenvolvimento econômico do estado e interesses específicos da indústria.



Projeto de Lei nº 856/2011, de autoria do Deputado Wagner Montes (PSD), que “Altera a Lei nº 5.502, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição e o recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro, como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção ao meio ambiente fluminense, e acrescenta o Art. 68-A à Lei nº 3.467/2000”.

O que é

Adiciona o parágrafo único ao art. 1º da lei nº 5.502, de 15 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Poderão os estabelecimentos dispostos no caput, por outro lado, substituírem as embalagens, sacolas plásticas e similares pela utilização de sacolas biodegradáveis ou oxibiodegradáveis.”

Nossa posição

) (Divergente

O processo de oxibiodegradação do plástico pode causar danos ambientais mais sérios do que os que o projeto procura combater, em razão dos aditivos utilizados para dar tal característica ao material. Além disso, o plástico oxibiodegradável vai se transformando em pedaços cada vez menores ao longo do tempo até atingir determinado tamanho. Se esse processo não for desenvolvido no âmbito de um procedimento específico e controlado de compostagem, os aditivos produzem também gases de efeito estufa. Com isso, na verdade, o plástico oxibiodegradável pode gerar a chamada “poluição invisível”, contribuindo com a contaminação e degradação das águas e do solo e afetando a questão do efeito estufa.

Destaca-se também que a substituição obrigatória de sacolas plásticas comuns por sacolas de plástico oxibiodegradável desconsidera o potencial que aquele material tem para reciclabilidade, para utilização como fonte energética e para reaproveitamento com outros fins. Ademais, a substituição das sacolas pode desencadear um processo de deseducação ambiental, ao incentivar que a população descarte esse material potencialmente reaproveitável de forma incorreta, inviabilizando a reciclagem.

A melhor solução para a preservação do meio ambiente e de recursos não renováveis é incentivar o consumo sustentável, a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem desse material, quer como matéria-prima, quer como fonte de energia. Nesse sentido, o mais adequado seria definir, em lei, que as sacolas plásticas deverão obedecer a padrões técnicos que garantam a reutilização e a reciclabilidade, reduzindo a quantidade utilizada pelos consumidores.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Meio Ambiente → Saneamento Ambiental → Economia

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça com parecer pela constitucionalidade do relator, deputado André Correa. Atualmente encontra-se na Comissão de Meio Ambiente sob a relatoria do deputado Flávio Serafini.

Projeto de Lei nº 1.611/2012, de autoria do Deputado Waguinho (PMDB), que “Obriga a fabricação e a disponibilização de sacolas e recipientes de plásticos semirrígidos e flexíveis totalmente degradáveis, pelos fornecedores de produtos que especifica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

O que é

O projeto de lei objetiva tornar obrigatório, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a fabricação e a disponibilização de sacolas e recipientes de plásticos semirrígidos e flexíveis, totalmente degradáveis, para contato direto com alimentos e outros produtos a granel adquiridos no mercado, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 17/2008.

Nossa posição

)) (Divergente

Caso seja aprovado, o projeto de lei impõe ônus à livre-iniciativa quando obriga a disponibilização, presumidamente a título gratuito, de sacolas e recipientes plásticos. Além disso, como o próprio texto da proposta legislativa reconhece, o estado do Rio de Janeiro não possui competência para legislar sobre embalagens de alimentos, tarefa atribuída à ANVISA por legislação federal preexistente, qual seja, a lei 9.782/99, sendo certo que, no exercício desta competência, a ANVISA editou a Resolução da sua Diretoria Colegiada nº 17/2008.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Segurança Alimentar → Meio Ambiente → Saneamento Ambiental → Economia

Tramitação: Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do deputado André Lazaroni.

BEBIDAS

Projeto de Lei nº 583/2011, de autoria do Deputado Átila Nunes (PSL), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lacres higiênicos para fabricação e comercialização de bebidas de qualquer espécie acondicionadas para pronto consumo em latas, copos e garrafas no Estado do Rio de Janeiro”.

O que é

A presente propositura tem o objetivo de garantir a utilização do lacre na parte externa das tampas de bebidas de todas as espécies, com a finalidade de garantir maior higiene para o consumo desses produtos diretamente pelo consumidor. O lacre, preferencialmente em material reciclável, deverá ser fabricado com material que não produza nenhuma substância tóxica ao usuário.

Nossa posição

Divergente

A contaminação por meio de embalagens de alimentos tem sido objeto de diversos projetos de lei nas três esferas legislativas. As medidas paliativas apresentadas, em geral, acabam onerando o setor industrial e impondo-lhe ações irrealizáveis, sem cuidar do principal ponto que é a necessidade da conscientização dos consumidores sobre a da prévia higienização das embalagens.

Além de não haver evidência de que a ingestão de bebidas em latas de alumínio possa causar danos à saúde dos consumidores, pesquisas realizadas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), da Secretaria de Saúde de São Paulo, indicam que os níveis de contaminação por micro-organismos, quando ocorrem, estão associados principalmente às condições de higiene do ponto de venda e não às embalagens, sendo mais acentuados nos quiosques e ambulantes.

Os estudos indicam, ainda, que não há comprovação de que o uso de selos higiênicos e revestimentos do gênero sobre a tampa das latas seja uma garantia de proteção. Ao contrário, apontam que revestimentos adicionais à tampa da lata podem suscitar efeito oposto ao desejado, proporcionando ambiente propício ao desenvolvimento de micro-organismos, principalmente se houver passagem de água ou umidade.

Ou seja, o selo de proteção, ao invés de proteger o consumidor contra fungos e bactérias, poderá permitir a retenção de água entre a película do plástico ou alumínio e a parede da lata, propiciando o desenvolvimento excessivo desses micro-organismos.

A legislação brasileira sobre embalagens de alimentos é rigorosamente seguida pelas empresas fabricantes de latas e pela indústria de bebidas, que, inclusive, obedecem a padrões internacionais e garantem a qualidade e a integridade de seus produtos.

Assim, se convertido em lei, o projeto produzirá considerável impacto negativo na economia fluminense, podendo mesmo estimular a evasão dos produtores de bebidas para outros estados federativos, em razão das adaptações e inovações tecnológicas necessárias ao atendimento das novas exigências, bem como enfraquecer o mercado interno devido ao aumento do preço final do produto face ao inevitável repasse para o consumidor dos custos das adaptações.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Saúde → Defesa do Consumidor → Economia → Orçamento

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do deputado Luiz Paulo pela inconstitucionalidade. Parecer favorável da Comissão de Saúde. Posicionamento contrário das comissões de Defesa do Consumidor e de Economia. O PL encontra-se na Comissão de Orçamento sob a relatoria do deputado Pedro Fernandes.

Projeto de Lei nº 878/2011, de autoria do Deputado Átila Nunes (PSL), que “Altera a Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, na forma que menciona”.

O que é

A lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, já havia proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis e serviços pelo condutor de veículo que busque apenas o serviço de reabastecimento de combustível.

A proposta foi além, proibindo qualquer tipo de comercialização de bebida alcoólica em postos de combustíveis e serviços e lojas de conveniência

instaladas em sua área de serviço, bem como em todo o espaço físico de responsabilidade do posto de combustível, ainda que não utilizada diretamente pelo mesmo.

A proibição de venda se aplica tanto a recipientes fechados para consumo em outro local, quanto abertos para o pronto consumo, inclusive quanto a máquinas, refrigeradores ou *freezers* operados diretamente pelo consumidor.

Nossa posição

) (Divergente

Apesar de louvável a intenção do autor, com vistas a coibir a ingestão de bebidas alcoólicas por pessoas que estejam na condução de veículos e, com isso, reduzir as graves ocorrências relativas a acidentes de trânsito no Brasil, o projeto é extremamente prejudicial a diversos segmentos da indústria e do serviço.

As lojas de conveniência são estabelecimentos comerciais que vêm se destacando no conjunto dos estabelecimentos varejistas no Brasil por serem pontos de venda regulares, que primam pelo conforto de instalações, segurança, *mix* bem estruturado de produtos, e que cumprem fielmente todas as normas legais, com destaque para as leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias, já que, em sua maioria, operam sob a bandeira das principais distribuidoras de combustíveis instaladas no Brasil.

Segundo dados do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), apenas 17% das pessoas que viajam pelas estradas federais brasileiras correspondem a motoristas. Ou seja, se é possível extrapolar esse dado para as condições urbanas, isso indicaria que a maioria das pessoas que frequentam as redes de postos de combustível no Brasil não apresenta qualquer impedimento ao consumo de bebidas alcoólicas, desde que não sejam menores de idade.

Nesse sentido, a lei nº 3.193/99, atualmente em vigor, de forma acertada, restringe a proibição do consumo de bebidas alcoólicas ao condutor de veículo, permitindo a comercialização de bebidas alcoólicas nos bares, restaurantes e churrascarias que façam parte da mesma razão social dos postos de combustíveis.

Todavia, caso o projeto de lei em questão seja aprovado, todas essas pessoas teriam sua liberdade prejudicada sem que o problema que se busca solucionar fosse resolvido. Afinal, o caminho não é proibir a comercialização em alguns pontos de venda específicos, mas conscientizar o motorista de que não deve beber ao dirigir, através de campanhas educativas e a fiscalização, a exemplo da lei seca. Não será a proibição total e irrestrita à comercialização e ao consumo

de bebidas alcoólicas nas redes de postos de combustíveis, no caso, do estado do Rio de Janeiro, que impedirá o motorista irresponsável, que queira beber ao dirigir, de fazê-lo.

Há ainda que destacar alguns princípios de ordem constitucional que serão frontalmente atingidos, como o princípio da liberdade de iniciativa, da livre concorrência. A punição ao infrator que coloca a sua vida e de outras pessoas em risco deveria ser o principal foco de qualquer legislação nesse sentido, não a limitação da atividade comercial que impulsiona a economia, cria empregos, cumpre com suas obrigações fiscais e tributárias, e que, com certeza, poderá realizar campanhas em parceria com o estado, em ações que busquem conscientizar o público, principalmente o jovem, a respeitar e a primar por uma diversão saudável e segura.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral → Transportes → Economia

Tramitação: Aprovado O PL foi arquivado por final de legislatura. O desarquivamento poderá ser requerido pelo autor ou por dez deputados até 1 de agosto de 2015.

Projeto de Lei nº 1.864/2012, de autoria do então Deputado Marcos Soares (PR), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados, hipermercados, supermercados, postos de conveniência e afins que vendam bebidas alcoólicas a destinarem recinto anexo, na forma que menciona”.

O que é

O projeto de lei visa impor a mercados, hipermercados, supermercados, postos de conveniência e estabelecimentos afins, que vendam bebidas alcoólicas, obrigados a disponibilizarem as referidas bebidas em recinto anexo. A propositura tem, ainda, o condão de exigir que a empresa impeça menores de idade de acessar o referido recinto.

Nossa posição

)) ((Divergente

De acordo com inciso II, § 3º, do artigo 220, da Constituição da República de 1988, compete à lei federal estabelecer os meios que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de (...) práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde, inclusive bebidas e produtos derivados do tabaco.

Assim, não caberia ao estado do Rio de Janeiro a iniciativa para propositura deste projeto de lei, tendo-se em conta que a regulação sanitária de produtos alimentícios, dentre os quais bebidas e águas destinadas ao consumo humano, compete à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, criada pela Lei Federal nº 9.782/99.

Mais que isso, a Lei Federal nº 8.918/94 disciplina a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas em território nacional.

Diante da existência de normas federais em vigor, falece ao estado-membro competência para dispor de forma genérica e inédita sobre a matéria.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Assuntos da Criança → Economia

Tramitação: Atualmente encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do deputado Zaqueu Teixeira.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Projeto de Lei nº 2.859/2014, de autoria dos Deputados Luiz Paulo (PSDB) e Noel de Carvalho (PSD) e que "Altera dispositivos da Lei nº 6.400, de 05 de março de 2013, para adequá-la à norma ABNT NBR 16280:2014".

O que é

A proposta altera os incisos V e VI do § 3º do art. 1º, da Lei nº 6400, de 05 de março de 2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 3º (...)

V – Observado o disposto no artigo 1341 do Código Civil, o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de profissionais habilitados, nos termos da Norma nº 16280:2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

VI – Na forma estabelecida no Sistema de Gestão de Reformas – Requisitos da ABNT NBR 16280:2014, o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva ou corretiva, proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de profissionais habilitados de que trata o artigo 1º.

Nossa posição

Divergente

A NBR 16.280 trata de reformas, não se aplicando a vistorias. Seria mais apropriada a observância da Norma ABNT NBR 15.575/2013, conhecida como Norma de Desempenho e que, ao estabelecer metas a serem atingidas, descreve as necessárias regras de manutenção.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Política Urbana

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Domingos Brazão, pela constitucionalidade; e na Comissão de Política Urbana parecer favorável do relator, deputado Nilton Salomão. Envio ao Plenário em 10/11/14 – retirado de pauta.

Projeto de Lei nº 3.292/2014, de autoria dos Deputados Luiz Martins (PDT), Luiz Paulo (PSDB), Wagner Montes (PSD) e do então Deputado Gilberto Palmares (PT), que “Dispõe sobre a proteção do consumidor adquirente na aquisição de imóveis na planta no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

O que é

Cria a Comissão de Representantes, composta por adquirentes, que será responsável pela fiscalização e o acompanhamento da incorporação e da construção. Impõe uma série de obrigações às incorporadoras, tais como: publicação de balancete trimestral, na área restrita do seu site, acessível a todos os adquirentes, contendo todas as receitas e despesas relativas ao empreendimento em construção; disponibilização aos adquirentes o fluxo de caixa do empreendimento na área restrita do site da incorporadora; disponibilização do memorial de incorporação e o cronograma físico-financeiro no estande de vendas das unidades habitacionais do empreendimento para consulta dos adquirentes.

Não incidirá atualização com base na variação do INCC do saldo devedor do adquirente, ou qualquer outro índice, após a data prevista no contrato para a conclusão da obra até a devida expedição do habite-se.

O atraso na entrega do empreendimento será considerado ato ilícito, nos termos do art. 927, do Código Civil, ficando o incorporador obrigado a repará-lo. O Incorporador deverá arcar com os aluguéis dos consumidores adquirentes, a partir da fluência do prazo de carência do empreendimento.

Incumbe ao incorporador, antes da comercialização, apresentar: I – estudos geotécnicos completos, inclusive com a caracterização adequada e suficiente do subsolo onde será construído o empreendimento, conforme NBR 15.575/2013; II – estudos completos de drenagem, a fim de evitar inundações, conforme NBR 15.575/2013; III – estudos completos de estabilidade dos taludes e projetos de contenção de encostas, caso necessário, conforme NBR 15.575/2013. O incorporador deverá, preferencialmente, utilizar na construção do empreendimento materiais ambientalmente sustentáveis e energeticamente eficientes. O não cumprimento do caput do art. 1º, da Lei nº 6400, de 05 de março de 2013, sujeitará o infrator às penalidades previstas nessa Lei.

Os condomínios farão constar em suas convenções a obrigatoriedade da autovistoria. A ligação definitiva da instalação elétrica do empreendimento será lavrada em termo de responsabilidade técnica, por profissional legalmente

habilitado. O incorporador observará na construção de todo empreendimento: I – que os vãos das portas tenham, no mínimo, 80 cm (oitenta centímetros); II – que os vãos das janelas tenham, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Os empreendimentos adotarão a cota de soleira, que será definida em função da cota máxima de cheia relativa ao local, ou região da construção.

Deverá, ainda, adotar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas a qualidade da edificação, à proteção contra ruído e contra a poluição sonora. O não cumprimento do disposto na Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, não prejudicando outras penalidades: I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; II – multa de R\$10.000 (dez mil reais) na primeira autuação; III – multa de R\$20.000 (vinte mil reais) na segunda autuação; IV – multa de R\$40.000 (quarenta mil reais) na terceira autuação; V – multa de R\$80.000 (oitenta mil reais) na quarta autuação; VI – multa de R\$120.000 (cento e vinte mil reais) na quinta autuação. Os órgãos de Defesa do Consumidor serão responsáveis pela aplicabilidade das penalidades de multa previstas nesta Lei.

Nossa posição

Divergente

O Projeto de Lei trata de assunto já previsto na Lei 4.591/64, (Comissão de Representantes). A NBR 15.575/2013, pelo comando do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor já tem a sua observância ali determinada. Além disso, o PL invade prerrogativas legislativas dos Municípios e da União, ao legislar sobre normas edilícias, além de repetir obrigação de autovistoria já disposta na Lei Estadual 6.400/13 e na Lei Complementar Municipal 126/2013.

Despacho Inicial: → Constituição e Justiça → Defesa do Consumidor → Política Urbana → Economia

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer do relator, deputado André Lazaroni, pela constitucionalidade, com emenda. Atualmente, encontra-se na Comissão de Defesa do Consumidor aguardando designação do relator.

Conselhos Empresariais

:: ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PRESIDENTE José da Rocha Pinto
ASSESSORIA Gerência Geral Jurídica – GGJ/DJU
(21) 2563.4440 / ggadelha@firjan.org.br

:: ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PRESIDENTE Sergei da Cunha Lima
ASSESSORIA Divisão Tributária – DITRI/DJU
(21) 2563.4221 / pmosa@firjan.org.br

:: ENERGIA

PRESIDENTE Armando Guedes Coelho
ASSESSORIA Gerência Competividade Industrial e Investimento – GCI
(21) 2563.4564 / gci@firjan.org.br

:: GESTÃO ESTRATÉGICA PARA COMPETITIVIDADE

PRESIDENTE Ângela Maria Machado da Costa
ASSESSORIA Diretoria de Inovação – DIN
(21) 2563.4204 / mmarques@firjan.org.br

:: INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

PRESIDENTE Roberto Kauffman
ASSESSORIA GERÊNCIA DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA – GEE
(21) 2563.4289 / ECONOMIA@FIRJAN.ORG.BR

:: INFRAESTRUTURA

PRESIDENTE Mauro Ribeiro Viegas Filho
ASSESSORIA GERÊNCIA COMPETIVIDADE INDUSTRIAL E INVESTIMENTO – GCI
(21) 2563.4564 / GCI@FIRJAN.ORG.BR

:: JOVENS EMPRESÁRIOS

PRESIDENTE Poliana Emília Botelho Silva
ASSESSORIA Movimento Sindical
(21) 2563.4646 / hildalves@firjan.org.br

:: MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE Isaac Platcha

ASSESSORIA Gerência de Meio Ambiente – GMA

(21) 2563.4213 / meioambiente@firjan.org.br

:: POLÍTICA SOCIAL E TRABALHISTA

PRESIDENTE José Arnaldo Rossi

ASSESSORIA Diretoria Jurídica – DJU

(21) 2563.4430 / dacosta@firjan.or.br

:: RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PRESIDENTE Luiz Felipe Lampreia

ASSESSORIA Centro Internacional de Negócios – CIN

(21) 2563.4226 / fsaboya@firjan.org.br

:: RESPONSABILIDADE SOCIAL

PRESIDENTE Luiz Chor

ASSESSORIA Assessoria de Responsabilidade Social – ASSER

(21) 2563.4386 / responsabilidadesocial@firjan.org.br

:: TECNOLOGIA

PRESIDENTE Fernando Sandroni

ASSESSORIA DIRETORIA DE INOVAÇÃO

(21) 2563.4801 / TECNOLOGIA@FIRJAN.ORG.BR

:: POLÍTICA ECONOMICA E INDUSTRIAL

PRESIDENTE CARLOS MARIANI

ASSESSORIA Gerência de Economia e Estatística – GEE

(21) 2563.4430 / economia@firjan.org.br

Fóruns Empresariais

:: AGROINDÚSTRIA

COORDENADOR Geraldo Coutinho

ASSESSORIA Grupo Executivo de Agroindústria – DDE

(21) 2563.4214 / ivargas@firjan.org.br

:: AREIA E BRITA

COORDENADOR Rogério Moreira Vieira

ASSESSORIA Assessoria de Inovação Tecnologia – ASSIM

(21) 2563.4390 / tecnologia@firjan.org.br

:: COSMÉTICOS E PERFUMARIA

COORDENADOR Celso Dantas Aguiar

ASSESSORIA Instituto Euvaldo Lodi – IEL-RJ

(21) 2563.4491 / iel@firjan.org.br

:: DEFESA E SEGURANÇA

COORDENADOR Carlos Erane de Aguiar

ASSESSORIA Assessoria de Projetos Especiais – APESP

:: ROCHAS ORNAMENTAIS

COORDENADOR Mauro Custódio Varejão

ASSESSORIA Gerência de Meio Ambiente – GMA

(21) 2563.4243 / meio.ambiente@firjan.org.br

Mesa Diretora da Alerj

PRESIDENTE

Jorge Picciani

1º VICE-PRESIDENTE

Wagner Montes

2º VICE-PRESIDENTE

André Ceciliano

3º VICE-PRESIDENTE

Marcus Vinicius

4º VICE-PRESIDENTE

Carlos Macedo

1º SECRETÁRIO

Geraldo Pudim

2º SECRETÁRIO

Samuel Malafaia

3º SECRETÁRIO

Fábio Silva

4º SECRETÁRIO

Pedro Augusto

1º SUPLENTE

Zito

2º SUPLENTE

Bebeto

3º SUPLENTE

Renato Cozzolino

4º SUPLENTE

Márcio Canella

Comissões Permanentes da Alerj

:: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE Deputado Domingos Brazão (PMDB)

:: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

PRESIDENTE Deputado João Peixoto (PSDC)

:: ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PRESIDENTE Deputada Tia Ju (PRB)

:: CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PRESIDENTE Deputado Rosenverg Reis (PMDB)

:: COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL

PRESIDENTE Deputado Atila Nunes (PSL)

:: CULTURA

PRESIDENTE Deputado Zaqueu Teixeira (PT)

:: DEFESA CIVIL

PRESIDENTE Deputado Flávio Bolsonaro (PP)

:: DEFESA DO CONSUMIDOR

PRESIDENTE Deputado Luiz Martins (PDT)

:: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PRESIDENTE Deputada Enfermeira Rejane (PC do B)

:: DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PRESIDENTE Deputado Marcelo Freixo (PSOL)

:: DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE Deputado Thiago Pampolha (PTC)

:: DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (PPD)

PRESIDENTE Deputado Márcio Pacheco (PSC)

:: ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRESIDENTE Deputado Waldeck Carneiro (PT)

:: EDUCAÇÃO

PRESIDENTE Deputado Comte Bittencourt (PPS)

:: EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS

PRESIDENTE DEPUTADO MARCOS MULLER (PHS)

:: ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE Deputado Chiquinho da Mangueira (PMN)

:: INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

PRESIDENTE Deputado Marcos Abrahão (PT do B)

:: LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS

PRESIDENTE Deputado Bruno Dauaire (PR)

:: MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE Deputado Waguiinho (PMDB)

:: NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS

PRESIDENTE Deputado Dica (PMDB)

:: OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE Deputado Farid Abrão (PTB)

:: ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PRESIDENTE Deputado Edson Albertassi (PMDB)

:: PARA PREVENIR E COMBATER PIRATARIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE Deputado Dionisio Lins (PP)

:: POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PRESIDENTE Deputada Zeidan (PT)

:: PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DEPENDENTES QUÍMICOS EM GERAL

PRESIDENTE Deputado Dr. Deodalto (PTN)

:: REDAÇÃO

PRESIDENTE Deputado Gerson Bergher (PSDB)

:: SANEAMENTO AMBIENTAL

PRESIDENTE Deputado Nivaldo Mullim (PR)

:: SAÚDE

PRESIDENTE Deputado Jair Bittencourt (PR)

:: SEGURANÇA ALIMENTAR

PRESIDENTE Deputada Lucinha (PSDB)

:: SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA

PRESIDENTE Deputada Martha Rocha (PSD)

:: SERVIDORES PÚBLICOS

PRESIDENTE Deputado Nelson Gonçalves (PSD)

:: TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

PRESIDENTE Deputado Paulo Ramos (PSOL)

:: TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS

PRESIDENTE Deputado Luiz Paulo (PSDB)

:: TURISMO

PRESIDENTE Deputado Dr. Sadinoel (PT)

Composição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Ana Paula Rechuan – PMDB
André Ceciliano – PT
André Lazaroni – PT
Atila Nunes – PSL
Bebeto – Solidariedade
Benedito Alves – PMDB
Bruno Dauaire – PR
Carlos Macedo – PRB
Carlos Minc – PT
Chiquinho da Mangueira – PMN
Comte Bittencourt – PPS
Coronel Jairo – PMDB
Daniele Guerreiro – PMDB
Dica – Jorge Moreira Theodoro – PMDB
Dionísio Lins – PP
Domingos Brazão – PMDB
Dr. Deodalto – PTN
Dr. Julianelli – PSOL
Dr. Sadinoel – PT
Edson Albertassi – PMDB
Eliomar Coelho – PSOL
Enfermeira Rejane – PC do B
Fabio Silva – PMDB
Farid Abrão – PTB
Filipe Soares – PR
Flávio Bolsonaro – PP
Flávio Serafini – PSOL
Geraldo Pudim – PR
Gerson Bergher – PSDB
Iranildo Campos – PSD
Jair Bittencourt – PR
Janio Mendes – PDT
João Peixoto – PSDC
Jorge Felipe Neto – PSD
Jorge Picciani – PMDB

Lucinha – PSDB
Luiz Martins – PDT
Luiz Paulo – PSDB
Marcelo Freixo – PSOL
Marcelo Simão – PMDB
Marcia Jeovani – PR
Márcio Canella – PSL
Márcio Pacheco – PSC
Marcos Abrahão – PT do B
Marcos Miller – PHS
Marcus Vinícius – PTB
Martha Rocha – PSD
Milton Rangel – PSD
Nelson Gonçalves – PSD
Nivaldo Mulim – PR
Papinha – PP
Paulo Ramos – PSOL
Pedro Augusto – PMDB
Pedro Fernandes – Solidariedade
Renato Cozzolino – PR
Rogério Lisboa – PR
Rosenverg Reis – PMDB
Samuel Malafaia – PSD
Tânia Rodrigues – PDT
Thiago Pampolha – PTC
Tia Ju – PRB
Tiago Mohamed – PMDB
Tio Carlos – Solidariedade
Wagner Montes – PSD
Waguinho – PMDB
Waldeck Carneiro – PT
Wanderson Nogueira – PSB
Zaqueu Teixeira – PT
Zedain – PT
Zito – PP

Os deputados Bernardo Rossi, Paulo Melo, Dr. José Luiz Nanci, Gustavo Tutuca, Osório, Felipe Peixoto, Christino Aureo, Cidinha Campos, André Correa, José Luis Anchite encontram-se licenciados das atividades parlamentares. Os parlamentares foram nomeados, respectivamente, secretários de estado Secretário Estado de Habitação, Secretário Estadual de Governo, Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, Secretário Estadual de Transportes, Secretário Estado de Saúde, Secretário Municipal de Transporte, Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária, Secretária Estado de Proteção de Defesa do Consumidor, Secretário de Estado do Ambiente, Secretário Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca. Tomaram posse, como suplentes os deputados, respectivamente, Ana Paula Correa Marques, Dica Jorge Moreira Theodoro, Gerson Bergher, Tiago Mohamed Monteiro, Coronel Jairo, Jânio Mendes, Nelson Gonçalves, Tânia Regina Pereira Rodrigues, Milton Rangel, Papinha. E o deputado Rafael Picciani que assumiu a Secretaria Municipal Transportes tomou posse como suplente o deputado Marcelo Simão.

SISTEMA FIRJAN

Av. Graça Aranha, 1, Centro – Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20030-002

www.firjan.org.br

Diretoria Jurídica

Gerência Geral Jurídica – GGJ

Gerência Jurídica Civil e de Defesa dos Interesses Coletivos

Divisão de Defesa de Interesses Coletivos

Coordenação de Apoio aos Conselhos Empresariais FIRJAN/CIRJ

Coordenação: Paulo Mário Cesar Vianna de Andrade

pandrade@firjan.org.br

Este livro, composto na família tipográfica Museo Sans, foi impresso em papel couche matte 300g para a capa e offset 90g para o miolo, na cidade do Rio de Janeiro, em maio de 2015.

Sistema
FIRJAN

FIRJAN
CIRJ
SESI
SENAI
TEL
SISTEMA FIRJAN

INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



www.firjan.org.br